



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete Vereador Marcell Castro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 67/2023

Ementa: Proíbe o fechamento ou interrupção de serviços públicos de saúde durante exibição de eventos esportivos.

Art. 1° Fica proibido o fechamento, fracionamento, a interrupção e paralização de quaisquer serviços de saúde pública, no Município de Barra Mansa, durante a exibição de jogos de futebol e eventos esportivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de saúde pública:

- I - atenção básica;
- II - atenção especializada;
- III - urgência/emergência;
- IV - posto de saúde;
- V - hospitais e clínicas;
- VI - escritórios administrativos de saúde;
- VII - farmácias municipais;
- VIII - serviços de radiologia; e
- IX - serviços terapêuticos de qualquer natureza.

Art. 2° Pune-se o gestor imediato que descumprir esta lei com o pagamento de multa de cinco mil UFM (Unidade Fiscal Monetária) de Barra Mansa a ser pago ao município em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o cometimento da infração.

Art. 3° Pune-se todos os gestores, acima responsáveis pelo gestor subalterno, que descumprirem esta lei com o pagamento de multa de dois mil e quinhentas UFM (Unidade Fiscal Monetária) de Barra Mansa a ser pago ao município em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o cometimento da infração.

Art. 4° Pune-se o prefeito, desde que devidamente comprovado o envolvimento na paralização, interrupção, fechamento ou fracionamento com multa de cem mil UFM de Barra Mansa a ser pago ao município, em um prazo de 120 dias após a infração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 24 DE JULHO DE 2023.

Vereador Marcell Castro



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Presidentes e Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa garantir o funcionamento das estruturas de saúde para que não sejam paralisadas por medidas incoerentes de fechamento, fracionamento, paralização e interrupção durante jogos de futebol e outros eventos esportivos.

Cabe a nós, representantes da população, legislarmos em defesa da sociedade barra-mansense, mesmo quando as nossas decisões chocam com os interesses particulares e irreverentes do atual prefeito de Barra Mansa.

Autor – VEREADOR MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA